

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 46, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente, que *requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.*

SF/22019.03096-88

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 46, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Na proposição, menciona-se publicação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na qual se reconhecem as potencialidades da cobrança pelo uso de recursos hídricos e as severas limitações para sua aplicação no País. Conclui-se que “os valores arrecadados são pequenos frente aos desafios estabelecidos nos planos de recursos hídricos”, colocando em risco o bom funcionamento das entidades delegatárias de funções de Agência de Água.

Requisita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

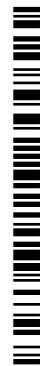
1. Avaliação da efetividade dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios de domínio da União, frente às competências estabelecidas pelo art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

2. Medidas adotadas a respeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em função dos apontamentos e sugestões trazidos na supra referida publicação da Agência Nacional de Águas;

3. Avaliação da efetividade do instrumento cobrança pelo uso dos recursos hídricos quanto: à suficiência dos valores cobrados; à equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários; à simplicidade do cálculo empregado para a cobrança; à pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei nº 9.433 de 1997.

Na Justificação da matéria, argumenta-se que o Requerimento é fruto de longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. Seu objetivo é “descobrir por quais caminhos a administração pública federal seguiu” desde a publicação do estudo da ANA que aponta problemas e possíveis soluções sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

SF/22019.03096-88



II – ANÁLISE

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, o Requerimento nº 46, de 2022, será apreciado pela Comissão Diretora desta Casa.

Compete à Comissão Diretora “emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado” nos termos do inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição em exame tem como fulcro o §2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do RISF estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

Com relação a esses limites, analisamos os três tópicos elencados no corpo do Requerimento e verificamos que eles obedecem ao RISF, pois solicitam informações sobre a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, realizada pela ANA, o exercício das competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica (art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997), as inovações trazidas pela ANA para o período 2019-2022 (pós-publicação do estudo sobre cobrança) e a efetividade do instrumento de cobrança como um todo.

Embora sejamos favoráveis à proposição no mérito, haja vista a importância da cobrança para promoção do uso racional da água, apontamos um reparo que deve ser feito.

Desde a edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, a ANA, anteriormente vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, passou a estar vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) por meio de alteração ao art. 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Portanto, entendemos que o apropriado é endereçar o expediente ao Sr. Daniel de Oliveira Duarte Ferreira, Ministro do Desenvolvimento Regional, que posteriormente poderá encaminhá-lo à ANA para atendimento. Dessa forma, **devem ser corrigidos o destinatário e seu cargo na ementa e no primeiro parágrafo do corpo da proposição.**

Feitos esses reparos, a proposição tem condições de ser aprovada.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 46, de 2022, com a emenda de redação que se segue.

EMENDA N° -CDIR (REDAÇÃO)

Substituam-se na ementa e no primeiro parágrafo do corpo do Requerimento nº 46, de 2022, os termos “Meio Ambiente” por “Desenvolvimento Regional” e “Joaquim Leite” por “Daniel de Oliveira Duarte Ferreira”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22019.03096-88